



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

ANEXO I - Termo de Referência
(Processo Administrativo nº 006/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício vale-alimentação e/ou vale-refeição em âmbito nacional em cartão eletrônico, equipados com chip e/ou tarja magnética, munidos de senha de acesso por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, habilitados para serem utilizados em supermercados, restaurantes, mercearias e similares como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura*, no valor face mensal na forma estabelecida, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação é registrado no CATSER de nº 14.109;

1.3. Trata-se de um serviço comum de caráter continuado, que não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A presente contratação deverá atender as necessidades do Conselho Regional de Química e fornecer o benefício à 30 colaboradores no primeiro momento.

1.5. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 120 (cento e vinte) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA: 2025;
- Data de publicação: 12 de dezembro de 2024;

Página 1 de 17



Sede Administrativa Goiânia-GO - Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528, Setor Marista, CEP: 74180-070 - Fone (62) 3240-4600
Delegacia Brasília-DF - SRTVS 701, Bloco O, Sala 499A, Ed. Centro MultiEmpresarial, Asa Sul, CEP: 70340-000 - Fone (61) 3225-3777
Delegacia Palmas-TO - 104 Sul ACSE I, nº 102, Av. JK, Sala 11, 1º Andar, CEP: 77020-012- Fone (63) 3213-1106



www.crq12.gov.br



[CRQ12](#)



[CRQXII](#)



[\(62\) 99631-4249](tel:(62)99631-4249)



licitacoes@crq12.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- Id do item no PCA: 025/2025;
- Classe/Grupo: Serviço Continuado (Auxílio Alimentação);
- Publicação: Portal da Transparência do CRQ-12.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços prestados devem estar em conformidade com a legislação vigente no Brasil, principalmente a fiscal, trabalhista e de proteção de dados;

4.2. As empresas credenciadas, caso trabalhem com arranjo de pagamento fechado, com bandeira própria, deverão possuir convênio para aceitação de empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios *in natura*, tais como Ifood, Rappi, Uber (mercado), etc.;

4.3. No caso das empresas credenciadas que trabalhem com arranjo aberto e/ou fechado, com bandeiras comumente utilizadas por cartões de crédito, não há necessidade de comprovação do convênio, uma vez que a rede de aceitação é a mesma das de cartões de crédito;

4.4. As empresas, sendo elas de arranjo aberto ou fechado, deverão garantir, em observância ao art. 2º, da Lei nº 14.442/2022, que o benefício oferecido será utilizado **exclusivamente** para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

4.5. Os colaboradores poderão optar por receber o benefício na proporção que desejarem, podendo ser 100% no cartão alimentação, 100% no cartão refeição ou qualquer outra proporção solicitada;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

4.6. A empresa contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários para a consulta de saldo dos benefícios, bloqueio de cartões, entre outros;

4.7. A inclusão ou exclusão de beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo CRQ-12;

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os auxílios alimentação e/ou refeição deverão ser fornecidos ao trabalhador por meio de cartão eletrônico, equipados com chip e/ou tarja magnética, munidos de senha de acesso por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, habilitados para serem utilizados em supermercados, restaurantes, mercearias e similares como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura*, no valor face mensal na forma estabelecida, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

5.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá emitir os primeiros cartões e entregá-los ao CRQ-12 no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.3. Os cartões solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via, deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante;

5.4. Todos os custos de confecção e entrega, bem como a logística para a realização da entrega, serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.5. O valor mensal atual do benefício a ser fornecido para os colaboradores é de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), a ser creditado no cartão alimentação ou refeição na proporção escolhida por cada beneficiário;

Página 3 de 17



Sede Administrativa Goiânia-GO - Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528, Setor Marista, CEP: 74180-070 - Fone (62) 3240-4600
Delegacia Brasília-DF - SRTVS 701, Bloco O, Sala 499A, Ed. Centro MultiEmpresarial, Asa Sul, CEP: 70340-000 - Fone (61) 3225-3777
Delegacia Palmas-TO - 104 Sul ACSE I, nº 102, Av. JK, Sala 11, 1º Andar, CEP: 77020-012- Fone (63) 3213-1106



www.crq12.gov.br



[CRQ12](#)



[CRQXII](#)



[\(62\) 99631-4249](tel:(62)99631-4249)



licitacoes@crq12.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- 5.6. No mês de dezembro haverá a concessão de crédito extra de ajuda de custo aos colaboradores;
- 5.7. O quantitativo de funcionários no primeiro momento é de 30 colaboradores, podendo sofrer alterações ao longo da vigência do contrato em função das necessidades do CRQ-12;
- 5.8. Os créditos de vale-alimentação/refeição deverão ser disponibilizados pela contratada nos cartões dos beneficiários em até 24 horas após o pagamento;
- 5.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados;
- 5.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Página 4 de 17



Sede Administrativa Goiânia-GO - Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528, Setor Marista, CEP: 74180-070 - Fone (62) 3240-4600
Delegacia Brasília-DF - SRTVS 701, Bloco O, Sala 499A, Ed. Centro MultiEmpresarial, Asa Sul, CEP: 70340-000 - Fone (61) 3225-3777
Delegacia Palmas-TO - 104 Sul ACSE I, nº 102, Av. JK, Sala 11, 1º Andar, CEP: 77020-012- Fone (63) 3213-1106



www.crq12.gov.br



[CRQ12](#)



[CRQXII](#)



[\(62\) 99631-4249](tel:(62)99631-4249)



licitacoes@crq12.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilização utilizará o ateste de Nota Fiscal, onde será alegado, após a verificação pelo Fiscal do Contrato, que os serviços foram prestados em consonância com o esperado pela Administração Pública.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

Página 7 de 17



Sede Administrativa Goiânia-GO - Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528, Setor Marista, CEP: 74180-070 - Fone (62) 3240-4600
Delegacia Brasília-DF - SRTVS 701, Bloco O, Sala 499A, Ed. Centro MultiEmpresarial, Asa Sul, CEP: 70340-000 - Fone (61) 3225-3777
Delegacia Palmas-TO - 104 Sul ACSE I, nº 102, Av. JK, Sala 11, 1º Andar, CEP: 77020-012- Fone (63) 3213-1106



www.crq12.gov.br



[CRQ12](#)



[CRQXII](#)



[\(62\) 99631-4249](tel:(62)99631-4249)



licitacoes@crq12.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Página 8 de 17



Sede Administrativa Goiânia-GO - Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528, Setor Marista, CEP: 74180-070 - Fone (62) 3240-4600
Delegacia Brasília-DF - SRTVS 701, Bloco O, Sala 499A, Ed. Centro MultiEmpresarial, Asa Sul, CEP: 70340-000 - Fone (61) 3225-3777
Delegacia Palmas-TO - 104 Sul ACSE I, nº 102, Av. JK, Sala 11, 1º Andar, CEP: 77020-012- Fone (63) 3213-1106



www.crq12.gov.br



[CRQ12](#)



[CRQXII](#)



[\(62\) 99631-4249](tel:(62)99631-4249)



licitacoes@crq12.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23. o prazo de validade;

7.24. a data da emissão;

7.25. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.26. o período respectivo de execução do contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- 7.27. o valor a pagar; e
- 7.28. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.29. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.30. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.34. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Página 10 de 17



Sede Administrativa Goiânia-GO - Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528, Setor Marista, CEP: 74180-070 - Fone (62) 3240-4600
Delegacia Brasília-DF - SRTVS 701, Bloco O, Sala 499A, Ed. Centro MultiEmpresarial, Asa Sul, CEP: 70340-000 - Fone (61) 3225-3777
Delegacia Palmas-TO - 104 Sul ACSE I, nº 102, Av. JK, Sala 11, 1º Andar, CEP: 77020-012- Fone (63) 3213-1106



www.crq12.gov.br



[CRQ12](#)



[CRQXII](#)



[\(62\) 99631-4249](tel:(62)99631-4249)



licitacoes@crq12.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.41. A presente contratação permite a antecipação total de pagamento total mensal (Acórdão nº 2278 de 2024 do TCU), referente ao total da recarga dos cartões, conforme as regras previstas no presente tópico, considerando que o cartão a ser adquirido consiste na modalidade pré-paga.

7.42. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.43. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.45. O pagamento antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Será realizado o credenciamento, uma vez que o objeto da presente contratação se enquadra na hipótese de contratação apresentada no art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.3. Após o credenciamento, será realizada a seleção da empresa a ser contratada com base em votação interna dos colaboradores, de modo que a empresa credenciada que obtiver a maior quantidade de votos será a primeira contratada.

Forma de fornecimento

8.4. Os serviços de recarga dos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.5.1. SICAF;

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- 8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.35. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item

Página 15 de 17



Sede Administrativa Goiânia-GO - Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528, Setor Marista, CEP: 74180-070 - Fone (62) 3240-4600
Delegacia Brasília-DF - SRTVS 701, Bloco O, Sala 499A, Ed. Centro MultiEmpresarial, Asa Sul, CEP: 70340-000 - Fone (61) 3225-3777
Delegacia Palmas-TO - 104 Sul ACSE I, nº 102, Av. JK, Sala 11, 1º Andar, CEP: 77020-012- Fone (63) 3213-1106



www.crq12.gov.br



[CRQ12](#)



[CRQXII](#)



[\(62\) 99631-4249](tel:(62)99631-4249)



licitacoes@crq12.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.36. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, como o contrato será anual estima-se que o valor global da contratação seja de R\$ 321.750,00 (trezentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta reais), considerando que o benefício é pago 13 vezes no ano aos colaboradores.

9.2. O valor para Taxa de Administração será de 0% (zero por cento);

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação 6.2.2.1.1.31.90.16.001 – Auxílio Alimentação.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2025.

JORDANA DE CALAÇA LIMA
Membro da Comissão de Contratação do CRQ-12
(PORTARIA Nº 046/2024)

Página 16 de 17



Sede Administrativa Goiânia-GO - Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528, Setor Marista, CEP: 74180-070 - Fone (62) 3240-4600
Delegacia Brasília-DF - SRTVS 701, Bloco O, Sala 499A, Ed. Centro MultiEmpresarial, Asa Sul, CEP: 70340-000 - Fone (61) 3225-3777
Delegacia Palmas-TO - 104 Sul ACSE I, nº 102, Av. JK, Sala 11, 1º Andar, CEP: 77020-012- Fone (63) 3213-1106



www.crq12.gov.br



[CRQ12](#)



[CRQXII](#)



[\(62\) 99631-4249](tel:(62)99631-4249)



licitacoes@crq12.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

HEITOR MENEZES DE OLIVEIRA PEREIRA
Membro do Comissão de Planejamento
(PORTARIA Nº 046/2024)

FERNANDO ALVES BORGES
Membro do Comissão de Planejamento
(PORTARIA Nº 046/2024)

